GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um) às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 68ª (sexagésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros: Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 1/5953/2018, 1/5568/2018, 1/268/2019 - Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz; 1/5954/2018 - Cons. Lúcio Flávio Alves; 1/4573/2017, 1/4100/2019, 1/490/2019, 1/487/2019 - Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/3384/2018 - Cons. Susie de Pontes Lima, foram aprovadas. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso nº 1/1863/2019 – Auto de Infração: 1/201900328.** Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.** Recorrido: AMBOS. **RELATOR:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, e decidir nos seguintes termos: **I- Quanto a preliminar de nulidade sob o argumento de que o lançamento foi baseado em presunção – art. 142 do CTN -** Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o autuante pautou-se em provas lícitas e concretas, baseadas em informações extraídas da documentação fiscal da própria empresa (não ensejando mera presunção ou falta de credibilidade), e planilhas realizadas pelo agente fiscal demonstrando os valores encontrados, bem como sua motivação; **II- Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada, por unanimidade de votos, considerando que não é competência desta Câmara de Julgamento afastar a

aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme o que dispõe a Súmula 11 do CRT/CONAT-CE; **III- No mérito,** por ocasião dos debates o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTA**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Processo de Recurso Nº 1/2321/2019 – Auto de Infração: 1/201901810. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.** Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: **I- Quanto à alegação de nulidade por incerteza do lançamento e ausência de fundamentação da autuação fiscal e consequente cerceamento ao direito de defesa da recorrente -** Resolvem rejeitar, por unanimidade de votos, por entenderem que todo o procedimento de fiscalização foi descrito no auto de infração, onde constam todos os elementos informativos que serviram de base à acusação fiscal, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa; **II- Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada, por unanimidade de votos, considerando que não é competência desta Câmara de Julgamento afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme o que dispõe a Súmula 11 do CRT/CONAT-CE; **III. No mérito,** por unanimidade de votos, resolvem afastar as questões meritórias e, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** de 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e conforme a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1866/2019 – Auto de Infração: 1/201900214. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.** Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: **I- Quanto à alegação de nulidade por incerteza do lançamento e ausência de fundamentação da autuação fiscal e consequente cerceamento ao direito de defesa da recorrente -** Resolvem rejeitar, por unanimidade de votos, por entenderem que todo o procedimento de fiscalização foi descrito no auto de infração, onde constam todos os elementos informativos que serviram de base à acusação fiscal, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa; **II- Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada, por unanimidade de votos, considerando que não é competência desta Câmara de Julgamento afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme o que dispõe a Súmula 11 do CRT/CONAT-CE; **III. No mérito,** por unanimidade de votos, resolvem afastar as questões meritórias e, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** de 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e conforme a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1865/2019 – Auto de Infração: 1/201900233.** Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. RELATOR:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento e, confirmar a decisão exarada em 1ª Instância de **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, mas com fundamento diverso, aplicando 200 UFIRCES por todo o período fiscalizado. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e conforme a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** O Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa requereu que fosse consignado em ata, e o Presidente

assim determinou, o elogio à Julgadora Eridan Regis de Freitas pela competência e eficácia do trabalho realizado no processo de nº 1/1865/2019, julgado nesta sessão, contribuindo efetivamente para a tomada de decisão desta câmara. Destacou ainda, as qualidades técnicas, competência, ética e comprometimento da Julgadora. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 17 (dezessete) de novembro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Dados: 2021.12.02 12:53:49 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Assinado de forma digital por ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.11.23 11:07:31 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um) às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 69ª (sexagésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros: Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a resolução referente ao seguinte processo: nº 1/4574/2017 – Cons. Ricardo Ferreira Valente Filho, foi aprovada. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam as atas enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 68ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/894/2013 – Auto de Infração nº 1/201304176. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E TIM NORDESTE S/A. RECORRIDO: AMBOS. RELATORA: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, após conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário interpostos, dar-lhes provimentos e, em grau de preliminar declarar nula a decisão de 1ª Instância, tendo em vista que o julgador singular não enfrentou de forma específica e fundamentada o argumento de ilegitimidade passiva, exposto na peça impugnatória, cerceando o direito de defesa do autuado. Consequentemente, determinam o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada no Art. 83 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral proferida em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Patrick Rajala. **Processo de Recurso Nº 1/6251/2017 – Auto de Infração nº 1/201718093. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂN-

CIA. **RELATOR:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e decidir nos seguintes termos: **I- Em relação ao pedido de decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos nos períodos de janeiro a setembro de 2012 -** Resolvem, por unanimidade de votos, não reconhecer a decadência quanto ao lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória, sendo caso de aplicação do art. 173, I, do CTN; **II- Com relação a alegação de que não houve prejuízo ao Erário Estadual** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a responsabilidade quanto ao cumprimento da obrigação acessória é objetiva, independente de prejuízo ao Fisco Estadual; **III- No mérito,** resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação fiscal, reenquadrando a penalidade no art. 123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votou pela procedência da ação fiscal. **Processo de Recurso Nº 1/3669/2019 – Auto de Infração: 1/201910737. Recorrente: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância**. **RELATOR:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** O Sr. Presidente, na forma regimental, ***SOBRESTOU*** o julgamento do processo, em razão do Conselheiro Relator não ter comparecido a esta sessão por motivo previamente justificado. E determinou a reinserção do processo na pauta de dezembro do corrente ano. **Processo de Recurso Nº 1/5825/2018 – Auto de Infração nº 1/201812193. RECORRENTE:** CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**. Recorrido: AMBOS. **RELATOR:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA.** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário e, por maioria de votos, negar-lhes provimento para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, mas reenquadrando a penalidade no art. 123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo, quanto à penalidade, com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votou pela parcial procedência da ação fiscal, mas com a penalidade sugerida pelo Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 (dezoito) de novembro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Dados: 2021.12.02 12:54:15 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Assinado de forma digital por ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.11.23 11:09:30 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um) às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 70ª (septuagésima) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros: Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 69ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso nº 1/1852/2019 – Auto de Infração: 1/201820833. Recorrente: DANONE LTDA.** Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e tomar as seguintes deliberações: **I- Quanto do pedido de perícia sugerido pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira –** Afastada por maioria de votos, entendem os senhores Conselheiros que a verificação pericial é prescindível ao deslinde da questão, uma vez que os elementos contidos nos autos são suficientes à formação do convencimento do Colegiado. A Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, votou acatando o pedido de perícia; **II- Quanto à arguição de ofício, pelo Relator Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, de nulidade do julgamento de 1ª Instância, sob o argumento de que o julgador monocrático teria deixado de apreciar alguns argumentos aduzidos na impugnação -** resolvem afastar, por unanimidade de votos, porquanto não vislumbraram na decisão singular a omissão apontada pela Defesa; **III- Em relação a alegação de ofensa ao Princípio da Verdade Material ao cerceamento ao direito de defesa, pois as notas fiscais de entrada objeto desta**

autuação não foram aceitas pela recorrente (destinatário) – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que as notas fiscais objeto da autuação, tinham a empresa autuada como destinatária das mercadorias, posto que não se encontram nos autos provas suficientes que demonstrassem ações da empresa no sentido de registrar a devolução dos documentos fiscais, em questão; **IV- Com relação a alegação de que não houve prejuízo ao Erário Estadual** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a responsabilidade quanto ao cumprimento da obrigação acessória é objetiva, independente de prejuízo ao Fisco Estadual; **V- Quanto à questão suscitada de Multa com efeito confiscatório** – afastada por unanimidade de votos, considerando que não é competência desta Câmara de Julgamento afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme o que dispõe a Súmula 11 do CRT/CONAT-CE; **VI- No mérito,** resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação fiscal, reenquadrando a penalidade no art. 123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votou pela procedência da ação fiscal. Esteve presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente, Dra. Natália Lira. **Processo de Recurso Nº 1/5022/2018 – Auto de Infração: 1/201811830. Recorrente: POSTO IRMÃOS LEITÃO LTDA.** Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário dar-lhe provimento e, também por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Célula de Perícias e Diligências, para que esta proceda **diligência** no sentido de intimar o autuante a apresentar comprovação de devolução da documentação solicitada ao contribuinte. Trazer quaisquer outros esclarecimentos que possam subsidiar no completo deslinde do presente processo. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas nos termos da manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Edilson Coutinho. **Processo de Recurso Nº 1/1531/2018 – Auto de Infração: 1/201801636. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CELBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTÕES LTDA. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de parcial procedência exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do feito fiscal, por prática de ato extemporâneo, já que se tratando de exercício aberto, o autuante só poderia fiscalizar até o dia da ciência do contribuinte do termo de início de fiscalização, uma vez ultrapassado todo ato torna-se nulo. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que afastou a nulidade do auto de infração. **Processo de Recurso Nº 1/356/2020 – Auto de Infração: 1/201919015.** Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RECORRIDO: F A P DA SILVA LOJA DE CONVENIÊNCIA. RELATOR:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar

a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do feito fiscal, por vício formal por não cumprimento do prazo de intimação do contribuinte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de dezembro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Dados: 2021.12.02 12:54:41 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Assinado de forma digital por ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.11.23 11:10:50 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 71ª (septuagésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros, Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 1/4099/2019 – Cons. Geider de Lima Alcântara, foi aprovada. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 70ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 2/07/2019 – Auto de Infração nº 1/200210524.** RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RECORRIDO: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário no procedimento especial de restituição e, por voto de desempate do Presidente, proferido ainda em sessão: *"Conforme o art. 107 do Decreto 32.885/2018, não cabe pedido de restituição de tributo cuja exigência já tenha sido objeto de decisão definitiva no âmbito do processo administrativo tributário. Neste azo, não cabe pedido de restituição quando o contribuinte obtém decisão definitiva no judiciário. E ainda, por considerar que houve adesão ao REFIS pela Parte, com a confissão irrevogável da dívida";* modificar a decisão de deferimento exarada em 1ª Instância, para de **INDEFERIMENTO** do pleito. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Lúcio Flávio Alves, que fica designado para elaborar a resolução, em desacordo com o Parecer da Consultoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Os conselheiros Lúcio Flávio Alves, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa votaram pelo indeferimento do pedido. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Ricardo Ferreira Valente Filho (Relator), Felipe

Augusto Araújo Muniz e Mikael Pinheiro de Oliveira, que votaram conforme o julgamento singular. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Weber Busgaib. **Processo de Recurso Nº 1/131/2020 – Auto de Infração nº 1/201917431. RECORRENTE: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATORA:** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, por maioria de votos dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, julgar **NULO** o feito fiscal, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte por ausência de clareza e precisão da autuação, uma vez que o autuante não anexou, aos autos, planilha indicando as notas fiscais lançadas na autuação. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, que fica designado para elaborar a resolução, em desacordo com o Parecer da Consultoria Processual Tributária, e contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto (Relatora) e Lúcio Flávio Alves, que votaram afastando a nulidade ora em questão. Esteve presente para sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente, Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso Nº 1/358/2016 – Auto de Infração nº 1/201519152. RECORRENTE: AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**. RELATOR:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário e, também, por unanimidade de votos, dar-lhe parcial provimento, modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, face os fundamentos do laudo pericial e a redução apontada pelo Assessor Processual em seu parecer. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para acompanhar o julgamento deste processo, o representante legal da recorrente, Dr. Pedro Fontenelle. **Processo de Recurso Nº 1/6593/2018 – Auto de Infração nº 1/201814624. RECORRENTE: SILANIA ALENCAR LIMA**. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**. RELATOR:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, acatando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de novembro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Dados: 2021.12.02 12:55:11 -03'00'

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Assinado de forma digital por ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.11.23 11:14:33 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 72ª (septuagésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 71ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/6426/2018 – Auto de Infração nº 1/201815071. RECORRENTE: P ALVES DE OLIVEIRA NETO.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, também, por unanimidade de votos, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** de 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e conforme a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para acompanhar o julgamento do processo o representante legal da recorrente, Dr. Cid Marconi Filho. **Processo de Recurso Nº 1/4098/2019 – Auto de Infração nº 1/201910407. RECORRENTE: GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATORA:** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, declarar nula a decisão de primeira instância por esta não ter enfrentado todos os argumentos expostos na peça impugnatória, em especial não se manifestou quanto aos documentos anexados pela empresa impugnante às fls. 38 a 49 dos autos, bem como

quanto ao argumento sobre a falha no sistema informatizado do contribuinte que gerou divergência em razão da migração do sistema, nos exercícios de 2014 e 2015, cerceando o direito de defesa do autuado. Consequentemente, determinaram o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada no Art. 83 da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. Marcus de Paula Pessoa. **Processo de Recurso Nº 1/4105/2019 – Auto de Infração nº 1/201910403. RECORRENTE: GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, declarar nula a decisão de primeira instância por esta não ter enfrentado todos os argumentos expostos na peça impugnatória, em especial não se manifestou quanto aos documentos anexados pela empresa impugnante às fls. 37 a 49 dos autos, bem como quanto ao argumento sobre a falha no sistema informatizado do contribuinte que gerou divergência em razão da migração do sistema, nos exercícios de 2014 e 2015, cerceando o direito de defesa do autuado. Consequentemente, determinaram o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada no Art. 83 da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. Marcus de Paula Pessoa. **Processo de Recurso Nº 2/31/2016 – Auto de Infração nº 1/201617945. RECORRENTE:** E **OUROFERTIL DO NORDESTE LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos, negar provimento ao Recurso Ordinário e dar provimento ao Reexame Necessário, afastar as nulidades arguidas pela parte, para modificar a decisão de parcialmente procedente exarada em 1ª Instância e, julgar **PROCEDENTE** a ação fiscal, aplicando a penalidade constante da autuação. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de novembro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Dados: 2021.12.02 12:55:37 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Assinado de forma digital por ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.11.25 15:45:25 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 23 (vinte e TRÊS) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 73ª (septuagésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a resolução referente ao seguinte processo: nº 1/2806/2017, 1/2807/2017 – Cons. Alexandre Mendes de Sousa, foi aprovada. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 72ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/1388/2018 – Auto de Infração nº 1/201800540. RECORRENTE: OUROFÉRTIL DO NORDESTE LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, após conhecer do Recurso ordinário interposto e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, acatando a arguição do Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, de que o julgador monocrático teria deixado de apreciar alguns argumentos aduzidos na impugnação e, declarar nula a decisão de 1ª Instância, tendo em vista que o julgador singular não enfrentou de forma específica e fundamentada todos os argumentos expostos na peça impugnatória, cerceando o direito de defesa do autuado. Consequentemente, determinam o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada no Art. 83 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, proferida em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o do Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho que entendeu que o caso é de extrapolação do prazo 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos de fiscalização. **Processo de Recurso Nº 2/31/2016 – Auto de Infração nº 1/201617945. RECORRENTE: OUROFÉRTIL DO NORDESTE LTDA. RECORRIDO:** CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:**

Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, após conhecer do Recurso ordinário interposto e, também, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, acatando a arguição do Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, de que o julgador monocrático teria deixado de apreciar alguns argumentos aduzidos na impugnação e, declarar nula a decisão de 1ª Instância, tendo em vista que o julgador singular não enfrentou de forma específica e fundamentada todos os argumentos expostos na peça impugnatória, cerceando o direito de defesa do autuado. Consequentemente, determinam o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada no Art. 83 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, proferida em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/2027/2014 – Auto de Infração nº 1/201403420. RECORRENTE:** CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E **JBS S.A.** RECORRIDO: AMBOS. **RELATOR:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos e, também, por maioria de votos negar provimento ao reexame necessário, dar provimento ao recurso ordinário, para modificar a decisão de parcialmente procedente da ação fiscal exarada na instância singular e, declarar **NULIDADE** do feito fiscal, considerando que a metodologia utilizada pela fiscalização não foi adequada para demonstrar a ocorrência da infração, incorrendo em cerceamento do direito de defesa e do contraditório da recorrente. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, proferida em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o do Conselheiro Lúcio Flávio Alves que afastou a nulidade do auto de infração, entendendo que existem provas nos autos da existência da infração. **Processo de Recurso Nº 1/5153/2018 – Auto de Infração nº 1/201812007. RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGO LIMA DE SOUZA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, e por unanimidade de votos, modificar a decisão condenatória exarada na instância singular e, julgar **NULO** o feito fiscal, pois o núcleo de fiscalização e monitoramento não tem competência para de forma autônoma proceder a fiscalização objeto do auto. Decisão nos termos do voto Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Consultoria Processual Tributária, e em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de novembro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Dados: 2021.12.02 12:56:01 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Assinado de forma digital por ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.11.25 15:49:01 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 74ª (septuagésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 73ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/1389/2018 – Auto de Infração nº 1/201800544. RECORRENTE: OUROFERTIL DO NORDESTE LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Deliberações ocorridas na 63ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro de 2021**: **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** que, assim justifica o referido pedido: "*Diante dos fatos novos apresentados na sustentação oral do contribuinte, os quais não constam do seu recurso, trazendo novos elementos de defesa e citando novos exemplos e aspectos fáticos da sua defesa e da autuação, inclusive de maneira contraditória, pois pede a realização de Perícia no recurso e afirmou em sessão ser vedada a realização de perícia, se faz necessária a reanálise dos processos com o tempo necessário, a fim de firmar de maneira conclusiva a manifestação da PGE";* sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Retornando à pauta nesta data (24/11/2021): Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de

infração, por ausência de certeza e liquidez da autuação e impropriedade da metodologia adotada no levantamento de estoque do contribuinte, em face de conter insumos, produtos acabados e falhas quanto a insumos com códigos diversos, mas com mesmas descrições do produto. Além disso, as Informações Complementares foram feitas de forma muito resumida, não detalharam as peculiaridades do processo produtivo do contribuinte, não trouxe tabelas de composição (fórmulas) dos produtos industrializados e nem considerações acerca de perdas ou outros detalhes do processo, necessários a compreensão da matéria, fato que impede, inclusive, a realização de Perícia. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se pronunciou pelo encaminhamento do processo à Célula de Perícias e Diligências. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. João Clemente Pompeu. **Processo de Recurso Nº 1/1391/2018 – Auto de Infração nº 1/201800548. RECORRENTE:** CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E **OUROFERTIL DO NORDESTE LTDA.** RECORRIDO: AMBOS. **RELATOR:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Deliberações ocorridas na 63ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro de 2021**: **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** que, assim justifica o referido pedido: "*Diante dos fatos novos apresentados na sustentação oral do contribuinte, os quais não constam do seu recurso, trazendo novos elementos de defesa e citando novos exemplos e aspectos fáticos da sua defesa e da autuação, inclusive de maneira contraditória, pois pede a realização de Perícia no recurso e afirmou em sessão ser vedada a realização de perícia, se faz necessária a reanálise dos processos com o tempo necessário, a fim de firmar de maneira conclusiva a manifestação da PGE*"; sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Retornando à pauta nesta data (24/11/2021): Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, por ausência de certeza e liquidez da autuação e impropriedade da metodologia adotada no levantamento de estoque do contribuinte, em face de conter insumos, produtos acabados e falhas quanto a insumos com códigos diversos, mas com mesmas descrições do produto. Além disso, as Informações Complementares foram feitas de forma muito resumida, não detalharam as peculiaridades do processo produtivo do contribuinte, não trouxe tabelas de composição (fórmulas) dos produtos industrializados e nem considerações acerca de perdas ou outros detalhes do processo, necessários a compreensão da matéria, fato que impede, inclusive, a realização de Perícia. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se pronunciou pelo encaminhamento do processo à Célula de Perícias e Diligências. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. João Clemente Pompeu. **Processo de Recurso Nº /1390/2018 – Auto de Infração nº 1/201800547. RECORRENTE: OUROFERTIL DO NORDESTE LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Deliberações ocorridas na 63ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro de 2021**: **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, demonstrou

interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** que, assim justifica o referido pedido: "*Diante dos fatos novos apresentados na sustentação oral do contribuinte, os quais não constam do seu recurso, trazendo novos elementos de defesa e citando novos exemplos e aspectos fáticos da sua defesa e da autuação, inclusive de maneira contraditória, pois pede a realização de Perícia no recurso e afirmou em sessão ser vedada a realização de perícia, se faz necessária a reanálise dos processos com o tempo necessário, a fim de firmar de maneira conclusiva a manifestação da PGE*"; sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Retornando à pauta nesta data (24/11/2021): Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, por ausência de certeza e liquidez da autuação e impropriedade da metodologia adotada no levantamento de estoque do contribuinte, em face de conter insumos, produtos acabados e falhas quanto a insumos com códigos diversos, mas com mesmas descrições do produto. Além disso, as Informações Complementares foram feitas de forma muito resumida, não detalharam as peculiaridades do processo produtivo do contribuinte, não trouxe tabelas de composição (fórmulas) dos produtos industrializados e nem considerações acerca de perdas ou outros detalhes do processo, necessários a compreensão da matéria, fato que impede, inclusive, a realização de Perícia. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se pronunciou pelo encaminhamento do processo à Célula de Perícias e Diligências. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. João Clemente Pompeu. **Processo de Recurso Nº 1/1392/2018 – Auto de Infração nº 1/201800549. RECORRENTE:** CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E **OUROFERTIL DO NORDESTE LTDA.** RECORRIDO: AMBOS. **RELATOR:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Deliberações ocorridas na 63ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro de 2021**: **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** que, assim justifica o referido pedido: "*Diante dos fatos novos apresentados na sustentação oral do contribuinte, os quais não constam do seu recurso, trazendo novos elementos de defesa e citando novos exemplos e aspectos fáticos da sua defesa e da autuação, inclusive de maneira contraditória, pois pede a realização de Perícia no recurso e afirmou em sessão ser vedada a realização de perícia, se faz necessária a reanálise dos processos com o tempo necessário, a fim de firmar de maneira conclusiva a manifestação da PGE*"; sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Retornando à pauta nesta data (24/11/2021): Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, por ausência de certeza e liquidez da autuação e impropriedade da metodologia adotada no levantamento de estoque do contribuinte, em face de conter insumos, produtos acabados e falhas quanto a insumos com códigos diversos, mas com mesmas descrições do produto. Além disso, as Informações Complementares foram feitas de forma muito resumida, não detalharam as peculiaridades do processo produtivo do contribuinte, não trouxe tabelas de composição (fórmulas) dos produtos industrializados e nem

considerações acerca de perdas ou outros detalhes do processo, necessários a compreensão da matéria, fato que impede, inclusive, a realização de Perícia. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se pronunciou pelo encaminhamento do processo à Célula de Perícias e Diligências. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. João Clemente Pompeu. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020 alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Dados: 2021.12.02 12:56:32 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Assinado de forma digital por ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.11.25 15:50:24 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 75ª (septuagésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 1/3385/2018, 1/3387/2018 – Cons. Alexandre Mendes de Sousa; 1/269/2019, 1/469/2019 - Cons. Geider Lima de Alcântara, foram aprovadas. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam as atas enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 74ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/4305/2018 – Auto de Infração nº 1/201809446. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE LIVROS SOARES & SOARES LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATORA:** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, uma vez que a metodologia foi utilizada sem levar em conta o levantamento unitário com identificação das mercadorias, o que ocasiona não saber quais mercadorias foram vendidas, entradas ou vendidas abaixo do preço de custo, levando ao cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral, em sessão, do

representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4306/2018 – Auto de Infração nº 1/201809659. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE LIVROS SOARES & SOARES LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, uma vez que a metodologia foi utilizada sem levar em conta o levantamento unitário com identificação das mercadorias, o que ocasiona não saber quais mercadorias foram vendidas, entradas ou vendidas abaixo do preço de custo, levando ao cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4346/2018 – Auto de Infração nº 1/201809465. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE LIVROS SOARES & SOARES LTDA.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, uma vez que a metodologia foi utilizada sem levar em conta o levantamento unitário com identificação das mercadorias, o que ocasiona não saber quais mercadorias foram vendidas, entradas ou vendidas abaixo do preço de custo, levando ao cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4307/2018 – Auto de Infração nº 1/201809467. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE LIVROS SOARES & SOARES LTDA. RELATOR:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, uma vez que a metodologia foi utilizada sem levar em conta o levantamento unitário com identificação das mercadorias, o que ocasiona não saber quais mercadorias foram vendidas, entradas ou vendidas abaixo do preço de custo, levando ao cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO WELLINGTON AVILA PEREIRA
Dados: 2021.12.02 12:56:59 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Assinado de forma digital por ANA MARIA RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.11.29 08:26:01 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA